

A DIGNIDADE DA PESSOA COMO MEIO ASSECURATÓRIO DE DIREITOS: REFLEXÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

Gabriel Ramos Stein¹

Júlio Manuel Urqueta Gomez Jr²

Jair André Tucatto³

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 3 ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS PELO VIÉS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA 4 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar a importância da dignidade da pessoa humana na consolidação dos direitos da personalidade. A dignidade da pessoa humana é um instituto que garante uma vida digna a todos os seres humanos, isto é, um mínimo existencial que visa assegurar um conjunto básico de direitos, como saúde, moradia, alimentação, higiene, transporte, educação, lazer, vestuário previdência social, etc. a todo ser humano sendo indispensável na consolidação dos direitos e garantias fundamentais. Além disso, esta análise será baseada na evolução das constituições brasileiras, desde a constituição de 1824, conhecida como a Constituição do Império, passando pela Constituição da república de 1891, a Constituição de 1934, a Constituição de 1937 perpetrada por um golpe de Estado, a Constituição de 1946 pós-guerra instituindo o Estado Social, a polêmica Constituição de 1967, a Emenda Constitucional N.1 e por fim, a Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição cidadã. Evidencia-se a grande evolução que houve nas constituições quanto aos direitos e garantias fundamentais, não deixando de mencionar os momentos turbulentos que ofuscaram o caminho da evolução, mas que não reinaram e foram sendo superados com o passar dos anos.

Palavras-chave: Dignidade. Direitos. Evolução.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade compreender a influencia que a dignidade da pessoa humana, como meio assecuratório dos direitos e garantias individuais, exerceu no desenvolvimento das constituições brasileiras desde a primeira em 1824 até a última em 1988.

Quer-se mostrar o impacto que a dignidade da pessoa humana teve sobre as constituições, bem como os direitos humanos de primeira geração ligados ao valor liberdade, os de segunda geração ligados ao valor igualdade e aos direitos sociais, e os de terceira geração são ligados ao valor fraternidade ou solidariedade,

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades etc. E-mail: gabrielsstein@gmail.com

² Aluno do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades etc: E-mail:juliomurqueta@gmail.com

³ Graduado em Filosofia e Sociologia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (2002), mestrado em filosofia pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro (2005) e doutorado em filosofia pela mesma instituição (2010). Coordenador Institucional do Programa de Iniciação a Docência – Pibid, exerce à docência na FAI – Faculdade de Itapiranga e membro do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP. E-mail: jair@seifai.edu.br.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

compreendendo sua importância sempre com um viés evolutivo no que concerne às constituições brasileiras.

Aprecia-se a evolução da dignidade da pessoa humana desde os primórdios de sua cogitação até os séculos presentes onde sua exigência tornou-se imperativa entre os países, principalmente sendo reconhecida pós-segunda guerra mundial pela ONU e diversos outros pactos entre os países do mundo. A pacificação mundial passou a ser uma exigência das nações e a dignidade da pessoa humana um direito absoluto de todos.

Será feita a análise das constituições brasileiras, desde a primeira outorgada em 1824, conhecida também como a constituição do império de Dom Pedro I sendo uma constituição autoritária trazendo consigo poucos direitos e garantias assegurados e sendo, de certa forma, discriminatória, pois previa com muita ênfase quem era o “cidadão” possuidor de direitos.

A constituição de 1891, também outorgada inovou quanto aos direitos e garantias individuais prevendo o *Habeas Corpus* e menos distinção entre quem era cidadão e quem não era. Previu também a repartição dos três poderes, o executivo, legislativo e o judiciário com o intuito de proporcionar um maior equilíbrio no país quanto às funções típicas e atípicas de cada um. O Poder Executivo executando, o Poder Legislativo criando as leis e o Poder Judiciário julgando, cada qual com suas funções atípicas.

Por sua vez, a constituição de 1934 instituiu o Estado Social, após diversas manifestações que iniciaram em 1932. Nesta, o Estado passou a intervir mais na vida do povo, saindo do liberalismo para garantir os direitos sociais como os direitos do trabalhador, saúde. Os direitos de 2ª geração ganharam espaço no cenário constitucional. Aqui se percebe a grande influência da dignidade da pessoa humana quando aos direitos e garantias individuais. A revolução francesa que havia ocorrido em 1791 somente prevendo a Liberdade, Igualdade (2ª geração) e a Fraternidade, apenas estava começando e ecoar em nossas constituições.

Logo após, em 1937, a Carta Constitucional influenciada pelo fascismo revogou a Constituição de 1934, criando o Estado Novo. Ela suprimiu os partidos políticos e concentrou os três poderes na mão do presidente instituindo uma Constituição autoritária que negligenciou todos os direitos adquiridos até então, ou

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

pelo menos grande parte deles. Esta atitude fundou-se num perigo de institucionalização do comunismo.

A constituição de 1946 promulgada após a Segunda Guerra Mundial retornou com a democracia e os direitos e garantias individuais extinguindo a pena de morte e combatendo as violações à dignidade da pessoa humana esquecida na ditadura passada prevendo ainda mais direitos do que a Constituição de 1934. Porém, em 1967, a ditadura retornou com diversas vedações aos direitos e garantias individuais. O país passava por mais um retrocesso quanto aos direitos adquiridos que passaram novamente a ser suprimidos agravando-se ainda mais com a Emenda Constitucional N. 1.

Por fim, a constituição de 1988, conhecida como constituição cidadã restabeleceu a democracia em um grau jamais alcançado no país. A dignidade da pessoa humana passou a ser um fundamento da constituição que por sua vez, previu um rol de direitos e garantias individuais exemplificativo sendo só permitido o acréscimo e nunca o decréscimo no que concerne a estes direitos.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Primeiramente, passemos à análise da evolução da dignidade da pessoa humana, seu histórico evolutivo no mundo, para compreendermos a sua influência nas constituições brasileiras. A dignidade da pessoa humana foi reconhecida nos anos 800 a 400 a.C denominado período Axial, no qual ela estaria vinculada a um mínimo existencial humano⁴. Durante a Idade Média, os reis, considerados nobres, começaram a reivindicar mais poderes, pois a disputada entre o imperador e o papa criou uma reconstrução política no qual permitiu que as classes inferiores adquirissem direitos.⁵

Com o surgimento da *magna Carta Libertatum* outorgada por João-Sem-Terra em 15 de junho de 1215, trazia consigo uma restrição ao exercício do poder absoluto.

⁴ COSTA, Joice Martins. A evolução histórica dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 41048, 7 jul 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41048/a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 21 out. 2017

⁵SOUZA, Carlos Cesar de; GRANJA, Cícero Alexandre. A evolução histórica dos direitos humanos no plano internacional: doutrina e filosofia. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

Esse preceito normativo trouxe garantias aos indivíduos como: retribuição do delito cometido, acesso à justiça e liberdade⁶.

No fim da idade média surge o Santo Tomás de Aquino, que desenvolveu por intermédio da religião a proteção dos indivíduos⁷. A evolução do sistema de político acarretou em uma descentralização de poder que os Senhores Feudais. Esta mudança ocasionou no surgimento de uma nova classe social, os comerciantes, chamados de burgueses⁸.

Após a modificação de paradigma, houve quatro conquistas importantes para os direitos humanos. A primeira é a *Petition of Rights* que se desenvolveu em 1628 que fixavam direitos no qual assegurava que ninguém poderia ser condenado antes de uma sentença condenatória⁹.

Em 1689 surgiu um documento chamado *Bill of Rights* no qual firmou limitações ao poder de punir do Estado. Proibiu a aplicação de penas cruéis, garantiu imunidade parlamentar, proporcionou o direito de petição ampliando os direitos da legalidade e de ampla defesa que futuramente foram fixados¹⁰. Em 1776 a dignidade da pessoa humana teve uma expressiva valorização, em razão da compreensão de o Estado ser como um contrato social, no qual o povo abdicaria o direito à liberdade em troca de proteção¹¹.

Após a fixação desses fatos, surge a Revolução Francesa no ano de 1789 trazendo consigo um progresso significativo aos direitos sociais, trabalhistas e

⁶ COSTA, Joice Martins. A evolução histórica dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 41048, 7 jul 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41048/a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 21 out. 2017

⁷ COSTA, Joice Martins. A evolução histórica dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 41048, 7 jul 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41048/a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 21 out. 2017

⁸ FARIAS, Márcio de Almeida. Direitos humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 37044. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal>> Acesso em 22 out. 2017.

⁹ GLAESER, Ingrid. Direito constitucional: direitos humanos, direitos fundamentais e remédios constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4721, 4 jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48811>>. Acesso em: 23 out. 2017.

¹⁰ GLAESER, Ingrid. Direito constitucional: direitos humanos, direitos fundamentais e remédios constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4721, 4 jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48811>>. Acesso em: 23 out. 2017.

¹¹ FACHIN, Melina Girardi. **Verso e Anverso dos Fundamentos Contemporâneos dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais: da localidade do nós à universalidade do outro**. 2008. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Puc-sp, São Paulo, 2008 p. 24.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

fundamentais. A partir dessa transição pode atribuir um maior comprometimento em concretizar a justiça, movendo-se da primeira à segunda geração dos direitos humanos¹².

Em 1948 houve vários movimentos internacionais no qual proporcionaram a criação de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos que foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas, que foi a primeira instituição a conter todas as nações do planeta. A ONU aparece no contexto internacional após a Carta de São Francisco em 1945, carrega um maior destaque ao papel da dignidade da pessoa humana.¹³

Logo em seguida, surgiu a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948 que estruturaram uma nova conquista internacional aos direitos humanos. Essa declaração trouxe características aos direitos humanos como a universalidade e à indivisibilidade dos direitos humanos¹⁴.

Entretanto as declarações dos direitos humanos não apresentavam influência ao cumprimento dos direitos fundamentais. Assim, houve a necessidade de estabelecer um tratado internacional para que esses direitos fossem executados. Portanto, em 1993, houve a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, na cidade de Viena, que sancionou os Direitos Humanos com a aprovação de mais de 180 Estados-Membros, em que todos se comprometeram em assegurá-los universalmente¹⁵.

Para assegurar os direitos que estabeleciam o tratado internacional, foi criado o Conselho de Direitos Humanos que:

O Conselho de Direitos Humanos é responsável por promover o respeito universal pela proteção aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, sem distinção de espécie alguma e de maneira justa e igualitária. Ele ocupa-

¹² GLAESER, Ingrid. Direito constitucional: direitos humanos, direitos fundamentais e remédios constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4721, 4 jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48811>>. Acesso em: 23 out. 2017.

¹³ FARIAS, Márcio de Almeida. Direitos humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 37044. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal>> Acesso em 22 out. 2017.

¹⁴ COSTA, Joice Martins. A evolução histórica dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 41048, 7 jul 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41048/a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 21 out. 2017

¹⁵ SOUZA, Carlos Cesar de; GRANJA, Cícero Alexandre. A evolução histórica dos direitos humanos no plano internacional: doutrina e filosofia. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

se principalmente com violações graves e sistemáticas dos direitos humanos e pode fazer recomendações a esse respeito, bem como promover a coordenação eficaz e a integração sem exceções de questões de direitos humanos em todos os âmbitos do sistema das Nações Unidas¹⁶.

De acordo com TOSI, a trajetória evolutiva dos direitos humanos inicia desde a *Magna Charta Libertatum* da Inglaterra do século XIII, passando pela Revolução Gloriosa Inglesa do Século XVII, até a Revolução Americana e Francesa do Século XVIII para concluir finalmente com a Declaração Universal das Nações Unidas do Século XX¹⁷.

A partir de toda a evolução, atualmente a dignidade da pessoa humana é vista como uma:

[...] qualidade intrínseca da pessoa humana, é irrenunciável e inalienável, constituindo elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar a possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade.¹⁸

Com esta breve evolução histórica, percebe-se a grande influência que os Direitos humanos compreendidos na dignidade da pessoa humana, tiveram no cenário internacional, exercendo um papel de grande importância na imposição dos direitos e garantias individuais. Na seqüência apreciaremos o impacto destas conquistas na evolução das constituições brasileiras¹⁹.

3 ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS PELO VIÉS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Passemos à análise das constituições brasileiras entendendo a influência dos Direitos Humanos nas mesmas. As duas primeiras, a de 1824 e a de 1891 foram outorgadas, ou seja, impostas ao povo, as demais promulgadas. A primeira

¹⁶ PETERKE. Sven. (Coord.) **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: Esmpu, 2010.

¹⁷ TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. 01. ed. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2005. v. 01 p. 110.

¹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.pg 37.

¹⁹ FARIAS, Márcio de Almeida. Direitos humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 37044. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal>> Acesso em 22 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

constituição brasileira foi outorgada em 1824 e tinha como objetivo proteger os Direitos Humanos Fundamentais. Denominada de Constituição Política do Império do Brasil tinha como característica ser a constituição com a redação mais extensa vista até agora. “Foi apoiada pelo Partido Português, constituído por ricos comerciantes portugueses e altos funcionários públicos, D. Pedro I dissolveu a Assembléia Constituinte em 1823 e impôs seu próprio projeto, que se tornou a primeira Constituição do Brasil”.²⁰

Em seus primeiros oito artigos, positivava diversos princípios como o da legalidade, liberdade de pensamento, direito a inviolabilidade de domicílio, igualdade, sigilo de correspondência, direito da propriedade, vedava a punição com medidas cruéis entre outros²¹.

De acordo com LIMA:

Suas principais características eram: a) Brasil seria governado por um imperador; b) Monarquia - Poder adquirido por sucessão hereditária; c) Escravos, indígenas e pobres não eram considerados cidadãos; d) Eleições censitárias – Somente poderão votar e ser votado os “cidadãos”; e) Estado unitário – Estado em que não há divisão territorial de poder político; f) Religião oficial – Católica Apostólica Romana; g) Quatro poderes – Executivo, Legislativo, Judiciário e Moderador, este exercido pelo imperador; e, h) Os “cidadãos” elegiam os Deputados e o Senadores²².

A partir da seguinte constituição ocorreu uma grande transformação na determinação e cumprimento nos preceitos estabelecidos em lei. Esta foi a primeira Constituição do Brasil ficando evidente a intenção de assegurar direitos, mas não a efetivação dos mesmos. Neste período o Brasil passava pelo Estado Liberal sob influencia da revolução francesa iniciando “engatinhando” no que se refere aos direitos e garantias individuais²³.

²⁰ PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

²¹ CASTRO, Marcela Baudel de. A proteção aos direitos humanos nas Constituições brasileiras. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44107&seo=1>>. Acesso em: 22 out. 2017.

²² LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 130, nov. 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017.

²³ GOTTENS, Claudinei; BORGES Rodrigo Lanzi. Os direitos fundamentais e sua efetividade na história constitucional brasileira. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n.6972. Disponível em:<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=6972&n_link=revista_artigos_leitura> Acesso em: 23 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

Em ordem cronológica, a próxima constituição outorgada foi no ano de 1891 chamada de República dos Estados Unidos do Brasil. Foi uma reprodução da Constituição dos Estados Unidos, no qual definido o regime federalista, dividido em poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com o sistema presidencial, no qual o líder e o vice-líder necessitam ser eleitos por maioria absoluta dos votos²⁴.

As principais características da constituição eram:

- a) Federalista – estados com certa autonomia; b) O art. 2º da Constituição previu uma área de 14.400 km² no planalto central para construção da Capital Federal; c) O Brasil é um Estado leigo, laico e não confessional; d) Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário; e) Constituição rígida – Não existe mais distinção ente norma material e formalmente constitucional; f) Extinção da pena de galés, banimento e da morte; g) Remédio constitucional de habeas corpus – No início servia para tutela qualquer direito mas, em 1926 foi restrito exclusivamente a liberdade de locomoção; h) Controle difuso de constitucionalidade – Qualquer juiz pode declarar uma lei inconstitucional; i) Fim do voto censitário - Exige alfabetização para votar; j) Mandado de quatro anos para presidente sendo proibida a reeleição; e, k) Estado laico²⁵.

Além das mudanças significativas no sistema político do país, houve a abolição do trabalho escravo, a implementação da inflação na economia, o desenvolvimento de indústrias no território brasileiro e a conseqüente a migração de pessoas do meio rural para os centros urbanos.²⁶

Há também a abolição de penas mais graves como a tortura e aplicação da pena de morte. Além disso, foi introduzido o Habeas Corpus como remédio constitucional em combate a ilegalidades e ao abuso de poderes frente à jurisdição estatal com o intuito de proteger os direitos individuais. Aqui se observa uma significativa evolução quanto à dignidade da pessoa humana com a abolição da pena de morte, bem como o assecuramento do direito de ir e vir com o remédio

²⁴ GOTTENS, Claudinei; BORGES Rodrigo Lanzi. Os direitos fundamentais e sua efetividade na história constitucional brasileira. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n.6972. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=6972&n_link=revista_artigos_leitura> Acesso em: 23 out. 2017.

²⁵ LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 130, nov. 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017.

²⁶ PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

constitucional *Habeas Corpus* garantindo que ninguém será preso e/ou privado de sua liberdade de forma arbitrária²⁷.

Em meados de 1932 houve vários movimentos sociais que buscavam melhores condições de trabalho e de uma vida digna. Juntamente com essas reivindicações, os Estados Unidos estavam em crise, o que gerou uma quebra na bolsa de valores. Assim, em 1934 surge uma nova constituição instituindo o Estado Social, que veio a superar o Liberal. As garantias individuais foram ampliadas com a regulamentação do mandado de segurança que teria a aplicação do direito de defesa para proteger os indivíduos de práticas inconstitucionais ou ilegais²⁸.

Conforme Lima:

Suas principais características eram: a) Brasil continuou sendo uma República Federativa; b) Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário; c) Estado laico; d) Aumento dos poderes da União com relação aos estados – Diminuição dos poderes do Senado; e) Voto Feminino; f) Voto secreto; g) Voto obrigatório para maiores de 18 anos; h) Criação da Justiça do Trabalho; i) Criação da Justiça Eleitoral; j) Direitos de 2ª geração – Direitos sociais (saúde, educação...); k) Nacionalização das riquezas do subsolo; l) Prevê nacionalização dos bancos e das empresas de seguros; m) Determina que as empresas estrangeiras devam ter pelo menos 2/3 de empregados brasileiros; n) Proíbe o trabalho infantil, menor de 14 anos, determina jornada de trabalho de oito horas, repouso semanal obrigatório, férias remuneradas, indenização para trabalhadores demitidos sem justa causa, assistência médica e dentária, assistência remunerada a trabalhadoras grávidas; o) Proíbe a diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; p) Prevê uma lei especial para regulamentar o trabalho agrícola e as relações no campo; e, q) Criação de educação – com o intuito de criar mão de obra especializada.²⁹

A terceira constituição brasileira foi presidida por Getúlio Vargas que objetiva a ordem social, amplia o poder do governo federal, sanciona o voto obrigatório e secreto a maiores de 18 anos, garante às mulheres o direito ao voto, cria leis trabalhistas na qual define a jornada de trabalho de 8 horas diárias a possibilidade da

²⁷LIMA, Wesley de. Da evolução constitucional brasileira Revista Âmbito Jurídico, Rio grande, n. 4037. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=4037>. Acesso em 20 de out. 2017.

²⁸ MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil - os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. In: **Revista Jurisfib**, Bauru - Sp, v., dez. 2012. p. 271.

²⁹ LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 130, nov. 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

ação popular para fiscalizar e reivindicar seus direitos³⁰. Outra novidade foi a reforma agrária, que teve o propósito amparar o agricultor para evitar a migração para as cidades. Aqui se percebe a grande influência do Estado Social, compreendido como a segunda geração com a intervenção maior do Estado na vida do povo, assegurando os direitos sociais de todos os trabalhadores, por exemplo

Em 1937 foi revogada a Constituição de 1934, criando a Carta Constitucional do Estado Novo, influenciado pelo fascismo. Ela supriu os partidos políticos e trouxe a alternância de poderes, transferindo-o para o chefe do supremo do Executivo³¹. A fundamentação para esta medida é de evitar a infiltração comunista como forma de evitar uma possível guerra civil. Todavia, apenas fortaleceu o golpe à crise que havia na época. Ressalta-se que os direitos e garantias individuais, a dignidade da pessoa humana, sofreram graves mitigações³².

De acordo com Lima, suas principais características eram:

- a) Concentração dos poderes Executivo e Legislativo na mão do presidente;
- b) estabelecer eleições indiretas para presidente;
- c) acabar com o liberalismo;
- d) Pena de morte;
- e) expurgar funcionários contrários ao regime;
- f) Plebiscito para referendar a constituição, mas nunca aconteceu;
- g) Diminuição de direitos e garantias fundamentais (greve, mandado de segurança, ação popular...);
- e, h) Diminuição do controle de inconstitucionalidade.³³

É um período no qual não havia constituição, pois na época haveria um plebiscito para ratificar um Estado Novo. A revogação da constituição reflete em um retrocesso aos direitos até então adquiridos³⁴. A Carta Magna de 1946 restabeleceu o regime democrático de 1934 após o término da Segunda Guerra Mundial, e voltou

³⁰ PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

³¹ PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

³² MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil - os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. In: **Revista Jurisfib**, Bauru - Sp, v., dez. 2012. p. 273.

³³ LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017.

³⁴ PEREIRA, Sergio Henrique da Silva. Os direitos humanos no mundo e no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina ano 2014, n. 28464, 5 mai. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28464/os-direitos-humanos-no-mundo-e-no-brasil>>. Acesso em 22 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

com a ideologia de defender os direitos fundamentais que anteriormente eram pretendidos. De acordo com Lima:

Suas principais características eram: a) República Federativa; b) Estado laico; c) A liberdade de pensamentos, sem censura, a não ser em espetáculos e diversões públicas; d) A inviolabilidade do sigilo da correspondência; e) A liberdade de consciência, de crença e de exercício de cultos religiosos; f) A liberdade de associação para fins lícitos; g) A inviolabilidade da casa como asilo do indivíduo; h) A prisão só em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente e a garantia ampla de defesa do acusado; i) Extinção da pena de morte; e, j) Três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário;³⁵

Os direitos fundamentais da Constituição de 1946 se assemelhavam com os da constituição anterior, porém com a adição da inviolabilidade dos direitos à vida e o direito a greve. Aqui, os direitos e garantias individuais retornaram com muita força, pois o término da segunda guerra mundial e os diversos movimentos de pacificação que ocorreram pelo mundo, somados à dignidade pessoa humana, resultaram no retomada da democracia e dos direitos já adquiridos até então.³⁶

A Constituição de 1967 denominada de Regime Militar foi marcada pelo autoritarismo. Em 1964 o Brasil estava passando por uma crise política, no qual foi necessária a supressão de vários direitos constitucionais que estavam estabelecidos pela constituição anterior³⁷. Em 1967 houve a promulgação da nova constituição que trouxe consigo o regresso dos direitos e garantias individuais. A dignidade da pessoa humana mitigada de forme ampla nesta constituição. Os presos também adquiriram direitos, porém não eram efetivados. Houve a retirada do direito de greve e aprovou-se o trabalho para as pessoas a partir de 12 anos de idade³⁸.

De acordo com Lima:

Suas principais características eram: a) Concentra no Poder Executivo a maior parte do poder de decisão; b) Confere somente ao Executivo o poder de legislar em matéria de segurança e orçamento; c) Estabelece eleições

³⁵ LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017.

³⁶ MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil - os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. In: *Revista Jurisfib*, Bauru - Sp, v., dez. 2012. p. 274.

³⁷ CASTRO, Marcela Baudel de. A proteção aos direitos humanos nas Constituições brasileiras. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44107&seo=1>>. Acesso em: 22 out. 2017.

³⁸ CASTRO, Marcela Baudel de. A proteção aos direitos humanos nas Constituições brasileiras. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44107&seo=1>>. Acesso em: 22 out. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

indiretas para presidente, com mandato de cinco anos; d) Tendência à centralização, embora pregue o federalismo; e) Estabelece a pena de morte para crimes de segurança nacional; f) Restringe ao trabalhador o direito de greve; g) Ampliação da Justiça Militar; e, h) Abre espaço para a decretação posterior de leis de censura e banimento.³⁹

Houve vários movimentos contra o Regime Militar, entre eles movimentos dos trabalhadores, movimentos estudantis, da igreja, no qual foram intensamente combatidos por um ato institucional que veio a eliminar o direito ao Habeas Corpus, e supriu outros direitos sociais. Em 1969 ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional N.1 que veio a restringir a maior parte dos direitos fundamentais sendo progressivamente excluídos ao passar do tempo. Aqui, os direitos e garantias individuais sofreram grande supressão, o autoritarismo e a ditadura retornaram com muita força passando o país por mais um momento de dificuldades quanto aos direitos do povo.⁴⁰

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federativa do Brasil, que é fundamentada pelos direitos fundamentais da pessoa. Assim em seu 1º Art. trata da importância do cumprimento dos direitos humanos fundamentais da pessoa. Outro ponto importante no qual a nova constituição faz menção é em seu art. 5º no qual considera todos os indivíduos iguais perante a lei sem qualquer distinção de sexo, raça ou classe social. Garante a todos o direito à vida abolindo a pena de morte, assegurando o direito à liberdade, a segurança e à propriedade⁴¹.

A Carta Magna protege os direitos sociais, entre eles estão, a educação, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, seguridade social, proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Esses direitos sociais vislumbram uma melhor qualidade de vida e a quebra da desigualdade social.⁴²

De acordo com Lima:

³⁹ LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017.

⁴⁰ MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil - os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. In: *Revista Jurisfib*, Bauru - Sp, v., dez. 2012. p. 277.

⁴¹ CASTRO, Marcela Baudel de. A proteção aos direitos humanos nas Constituições brasileiras. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.44107&seo=1>>. Acesso em: 22 out. 2017.

⁴² MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil - os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. In: *Revista Jurisfib*, Bauru - Sp, v., dez. 2012. p. 279.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

Suas principais características são: a) Direito de voto para os analfabetos; b) Voto facultativo para jovens entre 16 e 18 anos; c) Redução do mandato do presidente de 5 para 4 anos; d) Eleições em dois turnos (para os cargos de presidente, governadores e prefeitos de cidades com mais de 200 mil habitantes); e) Os direitos trabalhistas passaram a ser aplicados, além de aos trabalhadores urbanos e rurais, também aos domésticos; f) Direito a greve; g) Liberdade sindical; h) Diminuição da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais; i) Licença maternidade; j) Licença paternidade; k) Décimo terceiro salário para os aposentados; l) Seguro desemprego; m) Férias remuneradas com acréscimo de 1/3 do salário; n) Restabeleceu eleições diretas para os cargos de presidente da República, governadores de estados e prefeitos municipais; o) Sistema pluripartidário; e, p) Colocou fim a censura aos meios de comunicação, obras de arte, músicas, filmes, teatro, etc.⁴³

Os direitos de primeira, segunda e terceira geração foram contemplados na Constituição de 1988. Evidentemente, ligado a dignidade da pessoa humana o direito a solidariedade, compreendido como o de terceira geração, foi uma grande conquista para o Brasil. Inobstante, este princípio esculpiu todo o texto normativo da atual constituição mostrando sua grande importância na consolidação dos direitos e garantias individuais.⁴⁴

4 CONCLUSÃO

A dignidade da pessoa humana mostrou-se muito importante no asseguramento dos direitos e garantias individuais estando sempre estreitamente ligada à evolução das constituições brasileiras, destacando-se como um instituto capaz de proporcionar mudanças substanciais na maneira de aplicação dos direitos inerentes à pessoa humana, garantindo o mínimo existencial digno a todos os seres humanos. Talvez não com êxito completo, mas com uma notável influência na consolidação desses direitos.

As constituições brasileiras tiveram uma grande evolução quanto aos direitos e garantias individuais. Mudanças estas impulsionadas pela dignidade da pessoa humana perpetradas fortemente no pós-guerra tendo uma gradativa evolução desde a primeira constituição do Brasil império promulgada 1824 até a constituição 1988,

⁴³ LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017.

⁴⁴ MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil - os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. In: *Revista Jurisfib*, Bauru - Sp, v., dez. 2012. p. 281.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

conhecida como modelo garantista no que se refere à dignidade da pessoa humana.

Os direitos humanos de primeira, segunda e terceira geração, compreendidos em Liberdade, Igualdade e Solidariedade respectivamente, foram marcos históricos na evolução das constituições brasileiras sendo percebidos, evidentemente, desde a constituição do império em 1824 e a constituição de 1891, no Estado Liberal com a intervenção mínima na vida do povo. Destacaram-se estas por serem autoritárias e superficiais quanto aos direitos e garantias individuais.

A constituição de 1934 ficou marcada pela grande influencia e o Estado passou a ter sobre as pessoas no que se refere aos direitos sociais, passando a uma intervenção mais efetiva. Períodos ditatoriais também existiram e deixaram marcas na história de nossas constituições. Temos como exemplo as constituições de 1937 e 1967 que suprimiram direitos adquiridos resultando em muitos abusos e arbitrariedades por que estava no poder.

A constituição de 1988 foi um marco para o Brasil e porque não dizer para a humanidade, pois foi esculpida com o ideal da dignidade da pessoa humana, sendo reconhecida por muitos como a maior constituição garantista já existente no mundo. Toda sua estrutura foi esculpida pela dignidade da pessoa humana sempre com um viés de igualdade.

A dignidade da pessoa humana exerceu grande pressão no amoldamento das constituições brasileiras, principalmente após a revolução francesa e a segunda guerra mundial. Na verdade, a dignidade da pessoa humana foi uma das maiores conquistas para a humanidade. Como demonstrado, os direitos e garantias individuais que se desenvolveram gradativamente da primeira até a última constituição brasileira, estiveram intrinsecamente ligados com a dignidade da pessoa humana ficando clara a importância no cenário nacional, bem no cenário mundial.

REFERÊNCIAS

COSTA, Joice Martins. A evolução histórica dos direitos humanos. Revista **Jus Navigandi**, Teresina, n. 41048, 7 jul 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/41048/a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 21 out. 2017

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

FARIAS, Márcio de Almeida. Direitos humanos: conceito, caracterização, evolução histórica e eficácia vertical e horizontal. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, n. 37044. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37044/direitos-humanos-conceito-caracterizacao-evolucao-historica-e-eficacia-vertical-e-horizontal>> Acesso em 22 out. 2017.

FACHIN, Melina Girardi. **Verso e Anverso dos Fundamentos Contemporâneos dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais: da localidade do nós à universalidade do outro**. 2008. 188 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Puc-sp, São Paulo, 2008 p. 24.

GLAESER, Ingrid. Direito constitucional: direitos humanos, direitos fundamentais e remédios constitucionais. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4721, 4 jun. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48811>>. Acesso em: 23 out. 2017.

GOTTENS, Claudinei; BORGES, Rodrigo Lanzi. Os direitos fundamentais e sua efetividade na história constitucional brasileira. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n.6972. Disponível em:< http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=6972&n_link=revista_artigos_leitura> Acesso em: 23 out. 2017.

LIMA, Paulo de Souza. Constituições brasileiras – momentos históricos e características. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 130, nov 2014. Disponível em:<http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15477>. Acesso em out 2017

LIMA, Wesley de. Da evolução constitucional brasileira **Revista Âmbito Jurídico**, Rio grande, n. 4037. Disponível em:< http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=4037>. Acesso em 20 de out. 2017.

MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil - os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. In: **Revista Jurisfib**, Bauru - Sp, v., dez. 2012. p. 281.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.pg 37.

SOUZA, Carlos Cesar de; GRANJA, Cícero Alexandre. **A evolução histórica dos direitos humanos no plano internacional**: doutrina e filosofia. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013.

PETERKE. Sven. (Coord.) **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. Brasília: Esmpu, 2010.

PEREIRA, Sergio Henrique da Silva. Os direitos humanos no mundo e no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina ano 2014, n. 28464, 5 mai. 2014. Disponível

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

em:<<https://jus.com.br/artigos/28464/os-direitos-humanos-no-mundo-e-no-brasil>>.
Acesso em 22 out. 2017.

PONTUAL, Helena Daltro. **Uma breve história das Constituições do Brasil.**
Disponível em:

<<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em: 20 out. 2017.

TOSI, Giuseppe. **Direitos Humanos:** história, teoria e prática. 01. ed. João Pessoa:
Editora Universitária UFPB, 2005. v. 01 p. 110.